|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017 DO CAU/DF |

DELIBERAÇÃO Nº 014/2018 – CPFI-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 26 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Deliberação nº10/2018 - CPFI-CAU/BR, a qual recomenda ao plenário do CAU/BR a homologação dos processos de prestação de contas dos CAU/UF,

Considerando a Resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015, a qual especifica em seu art. 9º:

 *Art. 9º A prestação de contas anual dos CAU/UF deverá ser apresentada ao CAU/BR, eletronicamente, em módulo informatizado específico até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, contemplando os grupos de informações como segue:*

 *...*

 *VIII – Outras Informações.*

 *Parágrafo único. No inciso VIII – Outras Informações, do caput deste artigo, deverão ser incluídas as seguintes informações:*

*a) deliberação de aprovação da prestação de contas anual pela comissão de planejamento e finanças e pelo plenário do CAU/UF;*

Considerando que, em análise posterior à 71ª Reunião Ordinária da CPFI-CAU/BR, constatou-se que as deliberações enviadas pelo CAU/DF não contemplavam a aprovação da prestação de contas – exercício 2017 do CAU/DF,

Considerando o parecer da Auditoria Interna do CAU/BR o qual formou opinião pela regularidade dos processos de prestação de contas do CAU/BR e dos CAU/UF, levando em conta os seguintes aspectos:

1. *(...) Desta forma, conclui-se que a aprovação da prestação de contas do CAU/UF pelas suas instâncias deliberativas, ainda que com ressalva(s), é condição de admissibilidade de sua apreciação por tais instâncias do CAU/BR. Tal admissibilidade restou prejudicada no caso do CAU/DF, face à ausência de conclusão de suas instâncias a respeito das contas em epígrafe e, consequentemente, mantida a alçada do CAU/DF para tanto.*
2. *(...) Ademais, vale transcrever excerto do Ofício circular nº 068/2017-CAU/BR, de 12/12/2017, contendo o cronograma e procedimentos pertinentes às prestações de contas dos CAU/UF referentes a 2017:*

*“1. Processo de Prestação de Contas/Relatório de Gestão TCU*

*...*

*c) A apreciação e deliberação sobre as contas do CAU/UF por suas instâncias deliberativas são imprescindíveis à admissibilidade de apreciação da prestação de contas do CAU/UF pelas instâncias deliberativas do CAU/BR e* ***independem*** *do resultado (parecer) da auditoria externa”.*

1. *Tal orientação do CAU/BR justifica-se em função dos prazos exíguos que se impõem ao CAU, a partir do prazo estabelecido pelo TCU para o envio das prestações de contas àquele órgão. Especificamente, no que se refere aos trabalhos e respectivas conclusões pela Auditoria externa, o cronograma viável abrangendo 28 unidades, em geral, não permite que as instâncias deliberativas dos CAU/UF tenham os respectivos pareceres conclusivos daquela auditoria em mãos para deliberarem a respeito de suas contas. Entretanto, o fato não traz qualquer prejuízo ao cumprimento das funções regimentais por aquelas instâncias, mormente as análises periódicas e anuais das contas do CAU/UF, e respectivas deliberações, resguardados todos os direitos das instâncias de reformarem seus posicionamentos a qualquer tempo, diante de fato(s) novo(s), tal como o parecer da auditoria externa.*
2. *Em análise à formalização do processo de Prestação de Contas/Relatório de Gestão TCU pelo CAU/DF, aos aspectos de gestão demonstrados, aos posicionamentos das assessorias pertinentes e ao relatório e parecer da Auditoria Independente, formamos opinião pelo* ***sobrestamento*** *do referido processo, face à ausência de posicionamento das instâncias deliberativas do CAU/DF sobre a referida prestação de contas, conforme item 6 deste relatório/parecer.*

Considerando a impossibilidade da homologação do processo de prestação de contas do CAU/DF pelo CAU/BR devido à inexistência da aprovação pelas instâncias deliberativas estaduais,

**DELIBERA:**

1. Retificar o posicionamento da CPFI-CAU/BR em relação ao processo de prestação de contas do CAU/DF, no sentido de declarar a impossibilidade de análise da prestação de contas do estadual pelo Plenário do CAU/BR;
2. Recomendar ao Plenário do CAU/BR o SOBRESTAMENTO do processo de prestação de contas do CAU/DF relativas ao exercício de 2017, devido à ausência de posicionamento das instâncias deliberativas do CAU/DF sobre a referida prestação de contas;
3. Solicitar à Presidência do CAU/BR que informe ao CAU/DF das pendências para análise do processo de prestação de contas.

Brasília – DF, 26 de abril de 2018.

**OSVALDO ABRÃO DE SOUZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RAUL WANDERLEY GRADIM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**EDEZIO CALDEIRA FILHO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**HELENA APARECIDA AYOUB SILVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro